



# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010/2016**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

A **Prefeitura Municipal de Echaporã/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 10, inscrita no CNPJ sob nº 44.470.300/0001-00, representado neste ato pelo Sr. **ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Abril/2016 à dezembro/2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **22/03/2016**, às **8:30 horas**, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

## **2. FONTE DE RECURSO**

05 – Recursos da União

02.08 – Departamento Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

1230600062.020-Manutenção da Merenda Escolar

339032 – Material de Distribuição Gratuita

Código de Aplicação – 220.0003 - PNAE – Alimentação Escolar

## **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia **22/03/2016**, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

## **4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS e FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;





## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fis. \_\_\_\_\_

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### 5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

### 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

### 6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos: abobrinha, acelga, alface, almeirão, banana nanica, batata, batata doce, berinjela, beterraba, cabotiã, cenoura, couve, cheiro verde, chicória, chuchu, feijão, goiaba, laranja, limão, maçã, mandioca, manga, maracujá, melancia, milho verde, pepino japonês, pimentão, repolho, tomate e vagem deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no dia **22/03/2016** das **9:00 horas às 12:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### 7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega nas segundas-feiras das 7:00 às 9:00 horas, pelo período de Abril/2016 a dezembro/2016, na qual se atestará seu recebimento.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:





## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

- 8.5.1 – Substâncias terrosas;
- 8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.5.4 – Sem umidade externa anormal;
- 8.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
- 8.5.6 – Isenta de enfermidades;
- 8.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.
- 9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de Dezembro.


### 10. PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do email: [licitacao@echapora.sp.gov.br](mailto:licitacao@echapora.sp.gov.br).
- 11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 11.3 – Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)
- 11.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.
- 11.5 – Faz parte integrante do presente expediente:
  - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
  - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
  - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
  - ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Echaporã, 15 de Fevereiro de 2016.

  
ARISTEU BOLFIM  
Prefeito Municipal



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1	-	Kg	Abobrinha
2	-	Pç	Acelga
3	-	Mç	Alface
4	-	Mç	Almeirão
5	-	Kg	Banana Nanica
6	-	Kg	Batata
7	-	Kg	Batata Doce
8	-	Kg	Berinjela
9	-	Kg	Beterraba
10	-	pç	Cabotiã
11	-	Kg	Cenoura
12	-	mç	cheiro verde
13	-	Mç	Couve
14	-	Mç	Chicória
15	-	Kg	Chuchu
16	-	Kg	Feijão
17	-	unid	Goiaba
18	-	kg	Laranja
19	-	Kg	Limão
20	-	caixa	Maça
21	-	Kg	Mandioca
22	-	un	Manga tommy
23	-	Kg	Maracujá
24	-	Kg	Melancia
25	-	Kg	Milho Verde descascado
26	-	Kg	Pepino Japonês
27	-	Kg	Pimentão
28	-	pç	Repolho
29	-	Kg	Tomate
30	-	Kg	Vagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

---

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fis. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**



# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2016

## I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

### A – Grupo Formal

3. Nome do Proponente:	4. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:	
6. Nome do representante legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco	10. Nº da Agencia	11. Nº da Conta Corrente:	

### B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agencia	5. Nº da Conta

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município
4. Endereço:	5. DDD/Fone	7. CPF:
6. Nome do representante e e-mail		

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unid	6. Valor Total

CNPJ: 44.470.300/0001-00

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016



1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unid	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unid	Total Agricultor
					Total Agricultor
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					Total Agricultor
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total/Produto	
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					
<b>V – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE</b> (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016



<p>Local e data:</p>	<p>Assinatura do Representante do Grupo Formal</p>	<p>Fone/email:</p> <p>CPF:</p>
----------------------	--	--------------------------------





# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Echaporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Riodante Fontana, 10, inscrita no CNPJ sob n.º 44.470.300/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARISTEU BOMFIM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2.º ao 4.º bimestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2016.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP:	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:





## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. \_\_\_\_\_

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fis. \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Assis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Echaporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_











